



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 24.128/2019
PROCESSO Nº 022398/2019-65**

A Prefeitura Municipal do Natal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, torna público que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017, Decreto Municipal nº 11.005/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DIA: 22 de novembro de 2019.

HORÁRIO: 09h30min (horário local)

**Endereço: Sala de reunião da SEMAD, Rua Santo Antônio, 665, 4º Andar,
Cidade Alta – CEP 59025-520 Natal/RN.**

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa prestadora de serviços de locação de equipamentos diversos (palco, house mix, camarim, treliça, tendas, grades, praticável, torre, pavilhão, arquibancada, etc..., para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Natal, de acordo com as descrições dos serviços e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

1.2. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- | | |
|------------|-------------------------------------|
| ANEXO I. | Termo Referência |
| ANEXO II. | Minuta da Ata de Registro de Preços |
| ANEXO III. | Minuta do Contrato |
| ANEXO IV. | Modelo de proposta |

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR:

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos orçamentos das respectivas unidades contratantes, que poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/1993, em sua atual redação, combinado com o artigo 8º, § 3º, do Decreto Municipal nº 11.005/2016.

2.2. Os valores estimados desta licitação são aqueles constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas que satisfaçam as exigências fixadas neste edital e apresentem os documentos nele exigidos.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Empresa sob forma de consórcio ou cooperativas.

3.2.2. Que sejam organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, conforme Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.

3.2.3. Empresas que estejam em regime de falência, concordata ou recuperação judicial, desde que não tenham sido contempladas por decisão judicial.

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

3.2.5. Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar/contratar com a Administração Pública, ou seja, quaisquer dos entes federados, (art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93), bem como impedida de licitar com a Prefeitura Municipal do Natal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2.6. Empresas que tenham sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento).

3.3. As informações necessárias à verificação do cumprimento das condições elencadas no item anterior poderão ser obtidas em qualquer registro cadastral dos órgãos ou entidades da Administração Pública, aí incluídos os sítios do SICAF, do Portal da Transparência do Governo Federal e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa far-se-á representar por seu sócio ou pessoa por ela credenciada.

4.2. O credenciamento será realizado pela apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhados de suas eventuais alterações devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, e quando for o caso, documento de eleição de administradores ou inscrição no registro público de empresas mercantis;

4.2.2. Carteira de identidade ou documento equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2.3. Procuração ou carta de credenciamento, conforme modelo III, em anexo, firmada por quem detenha poderes para tanto, conforme o disposto no ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

4.2.4. Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo I, em anexo. A empresa que declarar falsamente o cumprimento dos requisitos de habilitação terá documentação encaminhada à assessoria jurídica para ser responsabilizada.

4.3. Se a empresa se fizer representar por seu sócio, ficará dispensada de apresentar o documento elencado no item 4.2.3.

4.4. Os documentos poderão ser apresentados em versão original ou cópia autenticada em cartório ou pelo Pregoeiro.

4.5. Os documentos acima deverão ser apresentados fora dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação.

4.6. Somente as licitantes credenciadas poderão ofertar lances.

4.7. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente, o nome da licitante, o número e a data da licitação, a inscrição “PROPOSTA DE PREÇOS” e deverá conter as informações constantes no Formulário Padronizado de Proposta de Preços – Anexo III:

5.2. O Formulário Padronizado de Proposta de Preços – Anexo III, a ser preenchido pela licitante, deverá conter:

5.2.1. Assinatura do representante legal da empresa;

5.2.2. Descrição completa dos serviços ofertados, com a indicação obrigatória da marca dos equipamentos, do preço unitário e total do item ou **do lote** (se for o caso), em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, devendo ser computado neste valor todos os tributos, tarifas e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre a prestação dos serviços; e

5.2.3. Indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual e/ou municipal, descrição dos serviços a serem prestados conforme o termo de referência;

5.2.4 - os nomes e números do banco, agência bancária e número da contracorrente, os quais serão apostos nos campos indicados no formulário padronizado de proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.3. Caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz ou filial), deverá indicar o CNPJ desse estabelecimento no formulário padronizado de proposta de preços.

5.4. O valor ofertado pela licitante deverá incluir todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da contratação.

5.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação total das condições deste Pregão.

5.6. O prazo de validade da proposta de preços é de no mínimo 90 (noventa) dias.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1. Será iniciada a sessão pública do Pregão com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição da entrega do objeto ofertado com as exigências do edital, sob pena de desclassificação.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

7.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença das empresas licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta de preços.

7.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes com os documentos exigidos para habilitação e de proposta de preços fora do prazo estabelecido neste edital.

7.3. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes sem a participação na fase de lances, conforme definido no subitem 4.7, deverão encaminhar a declaração de que trata o subitem 4.2.4, em envelope separado, para que se promovam as devidas verificações quanto ao citado documento. A ausência da referida declaração impede a participação da licitante no certame.

7.4. Serão abertos primeiramente os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS", o qual deverá conter os documentos, e, em seguida, será procedida a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.5. Erros no preenchimento da proposta de preços não são motivos suficientes para desclassificação da mesma, antes da fase de lances, quando a Planilha puder ser ajustada sem que haja a majoração do preço final ofertado e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

7.6. Será desclassificada a proposta de preços que deixar de apresentar as informações exigidas no item 5, ou, após a fase de lances, apresentar valores manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os praticados no mercado.

7.7. A falta de data e/ou assinatura e/ou rubrica da proposta de preços poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços", não sendo motivo para desclassificação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.8. A falta do CNPJ e/ou endereço/dados completo poderá, também, ser preenchida pelos constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, DA FASE DE LANCES E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

8.1. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão ofertar lances verbais, de valores distintos e decrescentes.

8.2. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 8.1, o Pregoeiro, atendendo ao que estabelece o art. 4º, inciso IX da Lei Federal nº 10.520/2002, adotará os seguintes critérios:

8.3.1. Quando houver somente um ou dois preços válidos propostos, o Pregoeiro convocará as melhores propostas de preços subsequentes, completando o número de três, para que seus autores possam apresentar lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados;

8.3.2. Caso não haja representante credenciado dentre as empresas convocadas para completar o número de três, serão considerados os preços ofertados por estas empresas, para efeito de classificação final, não havendo nenhuma hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais;

8.4. Somente será efetivada a competição, relativamente à oferta de lances verbais, com as licitantes devidamente credenciadas, aptos para tal fim.

8.5. Os lances serão ofertados pelo preço pelo MENOR POR LOTE.

8.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra a licitante, na ordem decrescente dos preços.

8.7. Não caberá retratação dos lances ofertados.

8.8. É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

8.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11. Encerrada a etapa de lances, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, conforme segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.11.1. Identificar-se-ão as propostas de preços ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada;

8.11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada no subitem 8.11.1, mais bem classificada poderá apresentar lance inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Pregoeiro, situação em que passará à condição de primeira colocada;

8.11.3. A ausência de apresentação de proposta de preços no prazo estipulado no subitem anterior, implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123, sendo convocadas as empresas remanescentes na ordem de classificação, que se encontrem no subitem 8.11.1, para o exercício do mesmo direito.

8.11.4. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 8.11.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Após aceitação da proposta de menor preço total do lote, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” para análise da documentação descrita neste item.

9.2. Para fins de habilitação jurídica e a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

9.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

9.2.1.1. - cédula de identidade;

9.2.1.2. - registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.1.3. - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.1.4. - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.1.5. - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

9.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.3.2. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Municipal e da Dívida Ativa Estadual, do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente.

9.3.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito) – emitida em conjunto com a certidão do item 9.3.1;

9.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS).

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT)

9.4. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

9.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já tenha prestado serviços compatíveis com o objeto da licitação. Será admitido o somatório de atestados como comprovação da capacidade do licitante para execução do objeto desta licitação.

9.4.1.1. O atestado deve ser assinado por representante devidamente autorizado da instituição contratante, com firma reconhecida (quando não se tratar de órgão público). O atestado apresentado deve trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante da empresa que o assina, bem como dados para contato (telefone e e-mail), para eventual conferência.

9.4.2. Outras comprovações técnicas, se for o caso, conforme exigidas no termo de referência, parte integrante deste edital.

9.5. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentado:

9.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, ou cópia autenticada do Livro Diário, pertinente ao Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras, neste caso, inclusive, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em qualquer das situações devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial;

9.5.2) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 dias da data de sua emissão, caso não expresse outro prazo na certidão.

9.6. Para empresas com sede em Natal/RN: Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB/PMN (Lei Promulgada nº 120/1995).

9.7. Deverão constar, ainda, no envelope de documentos de habilitação as seguintes declarações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.7.1. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, modelo IV, em anexo;

9.7.2. Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, modelo V, em anexo;

9.8. Caso conste algum documento habilitatório com data de validade expirada, o pregoeiro poderá efetuar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões a fim de obter as informações necessárias à habilitação do licitante.

9.9. Caso a empresa licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz e/ou filial), deverá informar o CNPJ desse estabelecimento, conforme subitem 5.3, para consulta online, visando à comprovação de sua regularidade fiscal. Se o estabelecimento não for cadastrado ou encontrar-se irregular, a empresa deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome deste.

9.10. À microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 dias úteis, a contar do momento que o pregoeiro declarar a licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, por requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10.1. A prorrogação do prazo previsto acima poderá ser concedida, a critério desta SEMAD, quando requerida pela licitante, mediante justificativa.

9.10.2. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

9.10.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.10 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado à SEMAD convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, sendo convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

9.12. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora e, caso não haja interposição de recursos, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame, encaminhando-se os autos à autoridade competente para que se proceda à homologação da licitação.

9.13. O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.14. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, pelos assistentes e por todos as licitantes presentes.

10. DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE PREÇOS:

10.1. Visando a formação de cadastro de reserva na ata de registro de preços, após declaração da licitante vencedora pelo pregoeiro, as demais licitantes poderão se manifestar quanto à redução dos seus preços ao valor da proposta de preços vencedora.

10.2. A apresentação de novas propostas de preços, na forma do item anterior, não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante vencedora.

10.3. Havendo mais de uma licitante que aceite reduzir seu preço, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta de preços apresentada durante a fase competitiva.

10.4. Serão observados os procedimentos de julgamento das propostas de preços e avaliadas as condições de habilitação das licitantes, na forma dos itens 8 e 9 do edital.

10.5. A proposta de preços da licitante, que decidir reduzir seu preço ao valor da vencedora, terá validade de 12 meses, a partir da homologação e terá seu preço registrado na ata de registro de preços.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias úteis para apresentar as razões de recurso, na sede da Comissão Permanente de Licitação/SEMAD, com endereço constante no item 16.1, do Edital, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante vencedora.

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação, no endereço indicado no subitem 16.1 do edital.

11.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12. DO REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Após homologação da licitação, a Comissão Permanente de Registro de Preços/SEMAD observará, entre outras, as seguintes condições:

- I – serão registrados os preços e quantitativos da licitante vencedora;
- II – será incluído na respectiva Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro das



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame, conforme termos constantes da ata complementar da sessão pública;

III – o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV – a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

12.1.1. O registro de preços a que se refere o inciso II do subitem anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços.

12.2. A(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será(o) convocada(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços - Anexo II do edital, no prazo de até 5 dias úteis, contados da data do recebimento do documento oficial de convocação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEMAD.

12.2.1. Para assinatura da ata de registro de preços, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(o) apresentar procuração do representante legal da empresa e/ou contrato social e documento de identidade, devidamente autenticados. Será exigida, ainda, a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital.

12.2.2. É facultado à administração, quando a convocada não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas.

12.2.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no subitem 12.2, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

12.2.4. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

12.2.5. A ata de registro de preços terá a validade de até 12 meses a contar da data de sua assinatura, incluída eventuais prorrogações, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12.3. Durante a vigência da ata de registro de preços, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de revisão em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, na forma estipulada na alínea “d” do inciso II do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 18 do Decreto Municipal nº 11.005/2016.

12.3.1. Será realizada pesquisa de mercado, a cada 6 meses, a fim de comprovar a vantagem-



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

sidade dos preços registrados.

12.3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a SEMAD convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.3.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SEMAD poderá:

12.3.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.3.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.3.3.3. Não havendo êxito nas negociações, a SEMAD deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições do edital e da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002](#).

12.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem anterior será formalizado por despacho da SEMAD, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

12.4.3. Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, a SEMAD poderá convocar as licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta de preços da vencedora para assinatura da ata de registro de preços.

13. DO CONTRATO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.1. Será firmado o contrato com a licitante vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Anexo II do edital.

13.2. O prazo para assinatura do contrato será de 5 dias úteis, contados da convocação do Órgão Responsável para a sua formalização, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

13.3. Na hipótese da empresa vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no item anterior, o Pregoeiro convocará nova Sessão Pública, onde examinará a qualificação das licitantes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectivo licitante declarada vencedora.

13.4. O local e o prazo da prestação dos serviços estão definidos no Termo de Referência e na minuta do contrato, partes integrantes do Edital.

13.5. As obrigações da contratada e da contratante estão definidas no Termo de Referência e na minuta do contrato, partes integrantes do Edital.

14. DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços na seguinte forma:

14.1. A prestação dos serviços está relacionada no instrumento convocatório e implantado conforme o termo de referência, parte integrante do edital.

14.2. Mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, conferência e o devido "atesto" fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, através de Ordem Bancária emitida em nome da(s) licitante(s) vencedora(s) e creditada em sua Conta Corrente que deverá estar especificada no corpo da referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de débito ou positivas com efeito de Negativa atualizadas, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

14.3. No caso de aplicação de eventual multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.

14.4. Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

14.5. Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

14.6. Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234.

14.7. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor do débito será atualizado desde a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

14.8. O preço será fixo e irrevogável durante os primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual, após o qual o contrato poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, observando o índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na ocorrência da sua extinção, o índice que venha substituí-lo, ou ainda, outro que seja fixado pelo governo, que mais se aproxime do índice extinto.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal do Natal, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. O Setor de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00, na Rua Santo Antônio, 665 – 4º andar - Cidade Alta – CEP 59025-520 Natal/RN, pelo telefone (84) 3232-4985 ou, preferencialmente, pelo e-mail: pregao.semاد@natal.rn.gov.br.

16.2. Até 2 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, através do e-mail: pregao.semاد@natal.rn.gov.br.

16.3. Até 3 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, as empresas interessadas em participar do certame poderão esclarecer dúvidas a respeito das condições do edital exclusivamente através do e-mail: pregao.semاد@natal.rn.gov.br.

16.4. No julgamento da habilitação e das propostas de preços, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

16.6. A Secretaria Municipal de Administração poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.7. Fica eleito o foro de Natal Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro.

Natal, 08 de novembro de 2019.

Luciano Silva do Nascimento
Pregoeiro(a) da SEMAD



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto **o Registro de Preços para eventual contratação de empresa prestadora de Serviços de Locação de Equipamentos Diversos para realização de eventos no Município do Natal/RN**, conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência, visando atender às necessidades dos Órgãos da administração pública direta, indireta, autarquias e fundações, que integram a Administração Pública Municipal.

1.2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.2.1 – A contratação desses serviços de locação de equipamentos diversos, seguirá os quantitativos e especificações constantes no **Anexo I**.

1.2.2 – O CONTRATANTE não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em percentuais menores, conforme a necessidade demandada.

1.2.3 – A utilização da ata pelo órgão gerenciador e pelos participantes poderá ser por itens isolados, conforme a legislação pertinente e ratificado por meio de parecer jurídico da PGM (Procuradoria-Geral do Município).

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – O turismo de eventos, além de ser um dos segmentos priorizados pelo Ministério do Turismo, visa preservar as manifestações culturais e artísticas do Município, contribuindo com o fortalecimento do fluxo, e, por conseguinte, potencializando o cenário turístico local em face dos principais polos emissores de turismo regional, nacional e internacional, de forma a combater a sazonalidade da demanda turística do destino. Os eventos, sinônimos de negócios no Brasil, passam por momentos de mudanças, conquistas e progressos, possuindo uma elevada importância econômica e cultural para o desenvolvimento do setor turístico como um todo;

2.1.1 – Considerada uma importante atividade de fomento ao turismo, o setor de eventos vem sendo considerado como um dos meios mais acessíveis de divulgação de um destino; tal seguimento colabora na divulgação dos atrativos naturais, culturais e sociais da região sede do evento. Organizar, apoiar, realizar e/ou sediar eventos com foco na promoção turística, tem se tornado uma forma bastante viável dos Estados e Municípios promoverem a sua imagem, de se apresentarem ao mundo, gerando assim receitas e divisas econômicas, bem como potencializando o produto e seus serviços correlatos;

2.1.2 – A promoção de eventos no mundo, vem sendo considerada o setor de maior retorno econômico e social à cidade que o sedia. Desta forma, os eventos são multiplicadores turísticos, ajudam a reduzir sensivelmente a sazonalidade, criam uma imagem positiva da cidade, mobilizam



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

o trade turístico, e, por consequência, os prestadores de serviços, gerando emprego e renda de forma imediata e propiciando o ingresso de divisas para o Município;

2.1.3 – Esta municipalidade sempre atua de forma precisa e contundente na execução e operacionalização estrutural de vários eventos, tais como: Carnaval Multicultural, São João de Natal, Feira de Gastronomia e Arte de Mirassol, Festival Literário – FLIN, Festival de Música de Natal, Aniversário da Cidade, Projeto Nossa Orla, Festival da Ginga, dentre outros eventos, e principalmente aqueles realizados no âmbito das festividades do Natal em Natal, fornecendo infraestrutura de arquibancada, pórticos, estandes, pavilhões, palco, grades de isolamento, sonorização, tabladros, tendas, banheiros químicos, projetor, telão, pisos em madeira, geradores, dentre outras estruturas de natureza similar, fomentando, além do turismo, a economia local, gerando assim emprego e renda ao Município. Ademais, soma-se a isto a grande demanda com relação a execução de outros eventos paralelos que também fazem parte do calendário cultural de eventos desta municipalidade, bem como demandas externas de eventos apoiados pela Prefeitura do Natal;

2.1.4 – É, portanto, no contexto deste cenário, brevemente comentado, que estão inseridas as proposições desta municipalidade e as devidas justificativas para o encaminhamento do presente pleito licitatório de registro de preço, ratificando, desde já, a fundamental importância da sua efetivação.

2.2 – A contratação se faz necessária para suprir a demanda dos Órgãos que compõem a Administração Pública Municipal em relação aos objetos licitados, mantendo registrado o preço do material para aquisições futuras, conforme necessidades de cada Órgão, o que gera um melhor custo x benefício para a Administração Pública, evitando desperdícios.

2.3 – A realização do procedimento licitatório, na modalidade Registro de Preços, proporcionará condições favoráveis para atendimento das demandas, bem como a redução de gastos, uma vez que a Administração Pública mesmo tendo necessidade de contratações frequentes, não é obrigada a contratar todo o quantitativo pré estipulado.

2.4 – Sabe-se que, a regra é o julgamento por Itens, no entanto, é possível a divisão em “**Lotes**” de **forma excepcional**, “quando técnica e economicamente viável, com o objetivo de possibilitar uma maior competitividade entre os licitantes, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços”, devendo estar presente no processo a devida justificativa.

Dentre alguns benefícios que a escolha da Licitação por “**lotes**” proporciona à Administração Pública em um processo licitatório, podemos citar:

- a) Padronização/uniformização dos produtos adquiridos;
- b) Maior celeridade na contratação, haja vista que se terá preços registrados;
- c) Ganho de escala em favor da APM (Administração Pública Municipal) propiciada pela aglutinação da demanda referente ao objeto a ser licitado, comparado à fragmentação do quantitativo caso cada ÓRGÃO e ENTIDADE realizassem a sua própria licitação;
- d) A escolha de um processo licitatório por “**lotes**” torna mais difícil a possibilidade de surgirem **itens desertos**, pois os licitantes participantes contratarão ou adquirirão um certo conjunto de



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

serviços e/ou produtos, e não itens isolados, com isso tornando-se uma opção bem mais viável em determinadas Licitações.

Portanto, desde que se esteja diante das hipóteses legais, devidamente justificadas nos autos, é possível que se faça a licitação para o Registro de Preços por “**lotes**”, devendo a estimativa de quantidades referentes a cada Órgão participante estar contemplada especificadamente no Termo de Referência do Certame, conforme previsto no **artigo 10 do Decreto nº 11.005/2016 e no artigo 9º do Decreto Federal nº 7.892/2013**.

3 – DA VIGÊNCIA

3.1 – A Ata de Registro de Preços terá sua vigência não superior a **01 (um) ano**, a partir da sua assinatura. Incluídas eventuais prorrogações, **conforme o artigo 15, §3º, III da Lei Federal nº 8.666/1993**.

3.1.1 – Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão duração adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **nos moldes do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993**.

4 – DOS REQUISITOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

4.1 – Poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as exigências disciplinadas no Edital, inclusive documental, bem como a apresentação dos documentos elencados abaixo:

a) Registro de Inscrição na entidade profissional competente da sede da Licitante (CREA-RN)

e dos seus responsáveis técnicos;

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e especificidades, com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados ou certidões, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que individualmente ou somados, comprove(m) a execução do referido objeto, com firma reconhecida, registrada no CREA, acompanhado do acervo técnico (CAT), ART, Nota Fiscal e Contrato, este último com firma reconhecida;

c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, registrado na CTPS, ou por contrato de prestação de serviços, ou por contrato social, caso integre a sociedade, na data prevista para a entrega da proposta, 01 profissional engenheiro elétrico e 01 engenheiro civil, devidamente atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, acompanhado da ART (carga/função);

d) As empresas de outros Estados deverão fazer o visto no CREA-RN;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos das alíneas “b” e “c”, deverão ser por certidões/atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente regularizados/certificados na entidade competente – CREA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

e) Declaração da licitante indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto de que trata este Certame, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, que se responsabilizará pelos trabalhos, sob as penas cabíveis, nos termos do parágrafo 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93;

f) Declaração que os objetos oferecidos são de sua propriedade, informando o local de guarda dos mesmos, bem como, apresentar o Alvará de localização e funcionamento da empresa. Na ocasião da visita, apresentar notas fiscais de compras em nome da empresa;

g) Não será permitida a subcontratação das estruturas, tais como: PALCO, PAVILHÕES, ARQUIBANCADAS, CAMAROTES, PÓRTICOS, HOUSE MIX, TORRE DE MONITORAMENTO E PRATICÁVEIS.

4.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

4.2.1 – A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal será realizada sob consulta, a ser constatado o que segue:

4.2.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

4.2.3 – Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente;

4.2.4 – Prova de regularidade com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito);

4.2.5 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS);

4.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

5– DAS DESPESAS E CONTRATAÇÃO

5.1– As despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta do orçamento da unidade contratante, que poderá celebrar contratos, emitirem Notas de Empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

6 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O serviço será prestado de acordo com a demanda de cada Órgão licitante e será atestado por servidor do órgão beneficiário;

6.2 – Caberá ao órgão beneficiário proceder à verificação quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados, observada a descrição do Edital e da proposta de preços do vencedor do Registro, para posterior emissão do atestado de aceitação pelo titular do órgão beneficiário, mediante aposição de visto na respectiva nota fiscal, que não poderá ultrapassar o prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento desta;

6.2.1 – A aceitação dos serviços pelo órgão beneficiário, não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com a descrição estabelecida no Edital,



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

7 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – O titular de cada órgão beneficiário para o integral cumprimento do objeto do contrato decorrente desta licitação, deverá designar, no caso de ainda não existir, comissão formada por servidores de seu quadro ou servidor indicado formalmente para funcionar como gestor contratual, com conhecimento técnico na respectiva área, para acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo contrato;

7.2 – O servidor designado pelo Secretário da pasta beneficiária para funcionar como gestor contratual ou a Comissão, referida no item anterior, conforme seja o caso, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão ou do servidor designado pelo titular da pasta para funcionar como gestor contratual, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

7.4 – A licitante contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo contrato, objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade na prestação dos serviços, a fim de evitar qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.

8 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1 – De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido da forma como segue:

8.1.1 – Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações do edital de licitação;

8.1.2 – Definitivamente, após verificação de que o material entregue atende as especificações detalhadas no certame.

8.2 – Caberá ao Órgão contratante proceder a verificação da qualidade, quantidade e conformidade técnica do produto a ser entregue, por intermédio de servidor ou equipe designada pelo próprio Órgão, o qual atestará a conformidade do produto e, sendo o caso, o seu efetivo recebimento, na nota fiscal.

8.3 Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no certame, ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados parcial ou totalmente, conforme o caso, devendo a CONTRATADA substituí-los em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da notificação, acompanhada do Termo de Recusa do material.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.4 – A notificação suspende o prazo de recebimento e de pagamento, até que a irregularidade seja sanada, dentro dos prazos previstos.

8.5 – A entrega do objeto pela empresa e o seu recebimento pelo Órgão contratante, não implica em sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal correspondente.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da documentação fiscal (certidões negativas) e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no Edital, estando devidamente atestada pelo servidor ou comissão competente e visitada por setor competente do órgão beneficiário;

9.2 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços previstos no contrato por servidores ou comissão designados para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

9.3 – Indicar o local onde serão prestados os serviços;

9.4 – Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

9.5 – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, inclusive prestando informações e esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados;

9.6 – Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.7 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas descrições;

9.8 – Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei nº 8.666/93.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Prestar os serviços conforme as especificações e os quantitativos apresentados, no local e prazo determinados no contrato;

10.2 – Fornecer aos prestadores dos serviços todos os equipamentos de segurança adequados, estritamente em conformidade com as normas que regem a atividade – Normas da ABNT e as Normas Regulamentadoras nº 06 e 10 e suas alterações, referentes à Segurança e Medicina do



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Trabalho, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's, que cada função necessita;

10.3 – Instruir os seus empregados quanto ao uso dos equipamentos de segurança, quando necessário;

10.4 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.5 – Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da União e de terceiros;

10.6 – A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela prestação do objeto do contrato, e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

10.7 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

10.8 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

10.9 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

10.10 – Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação solicitadas na formalização do respectivo contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório (Lei 8.666/93);

10.11 – Registrar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para os serviços prestados;

10.12 – Caso a empresa vencedora do Certame seja sediada em outro Município, deverá, impreterivelmente, possuir escritório de representação no Município de Natal/RN, para facilitar o diálogo com a CONTRATANTE.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como no Edital, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 87;

11.2 – A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) Apresentação de documentação falsa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b) Retardamento da prestação dos serviços;

c) Falhar na execução do contrato;

d) Fraudar na execução do contrato;

e) Comportamento inidôneo;

f) Declaração falsa;

g) Fraude fiscal.

11.2.1 – Para as condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g”, serão aplicadas multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato;

11.2.2 – Para os fins do item “b”, será aplicada multa nas seguintes condições: 2% (dois por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato;

11.2.3 – Para os fins do item “c”, será aplicada multa nas seguintes condições: 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato;

11.2.4 – 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados do pedido, em caso de prestação parcial dos serviços, aplicada por ocorrência;

11.2.4.1 – A ocorrência de prestação parcial dos serviços em um pedido, poderá configurar a inexecução parcial do contrato, sendo que, a partir da 3ª (terceira) ocorrência configurar-se-á a inexecução total do contrato;

11.2.5 – Para os fins do item “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

11.3 – Outras multas previstas:

a) Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo ou de descumprimento de obrigação contratual;

b) De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do mesmo;

c) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas no dispositivo legal e a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

d) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- e) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, tanto da Nota Fiscal/Fatura como crédito existente em favor da Contratada;
- f) Se o valor a ser pago à Contratada ou o valor do crédito não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual (quando houver);
- g) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- h) Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

11.4 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração, além das multas previamente descritas, poderá aplicar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5 – As penalidades serão registradas no Cadastro da Prefeitura do Natal. No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais;

10.6 – A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias;

10.8 – A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica às licitantes remanescentes;

10.9 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, é de competência exclusiva do Titular da Pasta.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.1 – O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, até o 30º (trigésimo) dia corrido após cada entrega e recebimento definitivo dos produtos, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais e fiscais;

12.2 – Para execução do pagamento a Contratada deverá fazer constar, na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão Contratante, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

12.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Contratante;

12.4 – Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

12.5 – A Contratante não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovada a entrega de materiais diferentes das especificações e quantidades constantes na nota de empenho;

12.6 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

12.7 – Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

12.8 – O pagamento será realizado obedecendo a ordem cronológica de pagamentos, cujo marco inicial para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, será o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura pela unidade administrativa competente. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão Contratante atestar a execução do objeto do Contrato;

12.9 – Havendo atraso nos pagamentos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore e aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(1=TR/100)-1] N/30XVP$, onde:

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR;

EM = Encargos Moratórios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

VP = Valor da parcela a ser pago;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

13 – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 11.005/2016.

14 – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – A fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços se dará por meio da Comissão de Registro de Preços – CRP, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

15 – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

15.1 – Os preços registrados poderão ser cancelados de acordo com o dispositivo nos artigos 21 e 22, do Decreto Municipal nº 21 e 22, do Decreto Municipal nº 11.05/2016.

16 – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A eficácia da Ata de Registro de Preços fica condicionada à publicação de seu extrato pela Administração no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

Natal (RN), 14 de outubro de 2019.

Shirley Moraes Bezerra

Chefe do Setor de Cadastro e Instrução de Processos

Mat.: 72.663-7



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Adson Soares de Azevedo

Secretário Adjunto de Administração Geral

Mat.: 72.657-5

Delegação – Portaria Nº 1663/2018-GS/SEMAD



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS

DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO POR ÓRGÃO – EQUIPAMENTOS DIVERSOS

LOTE 01 – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO SOLICITANTE	QUANT. SOLICITADA	UNID. DE MEDIDA
01	Serviço de locação de Palco em estrutura de alumínio q30, cobertura e fechamento no fundo e laterais com lona de cor branca, sintética e antichamas, pé direito até 10 (dez) metros, piso de encaixe, carpetado, altura do chão para o piso até 2 (dois) metros, escada de no mínimo 1,20 de largura, 02 (duas) estruturas de Fly em alumínio 30, corrimões no fundo e laterais, extintores, aterramento, lâmpadas de emergência e ART's.	SETUR	5.000	Diária/m ²
		SEL	1.000	Diária/m ²
		SMG	20	Diária/m ²
		SECULT	3.000	Diária/m ²
		SEMURB	02	Diária/m ²
		SEMTAS	02	Diária/m ²
		STTU	432	Diária/m ²
		Quant. total:	9.456	Diária/m²
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO SOLICITANTE	QUANT. SOLICITADA	UNID. DE MEDIDA
02	Serviço de locação de Palco em estrutura de alumínio q50, cobertura e fechamento no fundo e laterais com lona de cor branca, sintética e antichamas, pé direito até 10 (dez) metros, piso de encaixe, carpetado, altura do chão para o piso até 2 (dois) metros, escada de no mínimo 1,20 de largura, 02 (duas) estruturas de Fly em alumínio 30, corrimões no fundo e laterais, extintores, aterramento, lâmpadas de emergência e ART's.	SETUR	10.000	Diária/m ²
		SEL	600	Diária/m ²
		SMG	20	Diária/m ²
		SECULT	3.000	Diária/m ²
		STTU	432	Diária/m ²
		Quant. total:	14.052	Diária/m²
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO SOLICITANTE	QUANT. SOLICITADA	UNID. DE MEDIDA
03	Serviço de instalação de House Mix em estrutura de alumínio q30, com 1 ou 2 pisos, piso de encaixe, cobertura com lona na cor branca, sintética, antichama, com extintores, aterramento, lâmpada de emergência e ART's.	SETUR	2.000	Diária/m ²
		SEL	500	Diária/m ²
		SMG	10	Diária/m ²
		SECULT	2.000	Diária/m ²
		STTU	216	Diária/m ²
		Quant. total:	4.726	Diária/m²
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO SOLICITANTE	QUANT. SOLICITADA	UNID. DE MEDIDA
04	Serviço de locação de Camarim em estrutura de alumínio q30, fechamento em TS, climatizado, cobertura com lona branca, sintética e antichamas, piso de encaixe, carpetado, iluminação, tomada elétrica, extintores, aterramento, lâmpadas de	SETUR	500	Diária/m ²
		SMG	10	Diária/m ²
		SECULT	2.500	Diária/m ²
		STTU	216	Diária/m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	emergência e ART's.	Quant. total:	3.226	Diária/m²
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO SOLICITANTE	QUANT. SOLICITADA	UNID. DE MEDIDA
05	Serviço de locação de Trelça em q30 ou q50, para estrutura de Grid, pórticos e ART's.	SETUR	2.000	Diária/met ro linear
		SEL	1.800	Diária/met ro linear
		SMG	10	Diária/met ro linear
		SECULT	1.500	Diária/met ro linear
		SEMPLA	20 (10 diárias de trelça q30 4x2 e 10 diárias de trelça q50 9x80 para estrutura de pórtico).	Diária/met ro linear
		SEMURB	02	Diária/met ro linear
		STTU	200	Diária/met ro linear
		Quant. total:	5.532	Diária/me tro linear
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO SOLICITANTE	QUANT. SOLICITADA	UNID. DE MEDIDA
06	Serviço de locação de Tendões em estrutura metálica, em ferro patente galvanizado, cobertura com lona branca, sintética e antichamas, altura de até 3 (três) metros, com iluminação, cabo PP, extintores, lâmpadas de emergência e ART's.	SETUR	12.000	Diária/m ²
		SEL	7.500	Diária/m ²
		SECULT	50.000	Diária/m ²
		SEMPLA	32 (05 diárias de tenda 10x10, 15 diárias de tenda 4x4 e 12 diárias de tenda 6x6).	Diária/m ²
		SEMURB	10	Diária/m ²
		STTU	216	Diária/m ²
		Quant. total:	69.758	Diária/m²
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO	QUANT.	UNID. DE



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		SOLICITANTE	SOLICITADA	MEDIDA
07	Serviço de locação de Grades de isolamento em estrutura metálica, ferro patente galvanizado, altura de 1,20 metro.	SETUR	10.000	Diária/metro linear
		SEL	2.500	Diária/metro linear
		SMG	10	Diária/metro linear
		SECULT	5.000	Diária/metro linear
		SEMURB	50	Diária/metro linear
		STTU	500	Diária/metro linear
		Quant. total:	18.060	Diária/metro linear
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO SOLICITANTE	QUANT. SOLICITADA	UNID. DE MEDIDA
08	Serviço de locação de Praticável em estrutura de alumínio medindo 2 x 1, regulável até 1 (um) metro de altura.	SETUR	1.000	Unidades
		SEL	2.000	Unidades
		SMG	100	Unidades
		SECULT	5.000	Unidades
		SEMPLA	10	Unidades
		STTU	72	Unidades
		Quant. total:	8.182	Unidades
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO SOLICITANTE	QUANT. SOLICITADA	UNID. DE MEDIDA
09	Serviço de locação de estrutura de Torre de Monitoramento medindo 2,20 x 1,60 x 2 metros de altura, em estrutura de alumínio, piso de encaixe, corrimão e cobertura.	SETUR	100	Unidades
		SMG	10	Unidades
		SECULT	1.500	Unidades
		STTU	72	Unidades
		Quant. total:	1.682	Unidades
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO SOLICITANTE	QUANT. SOLICITADA	UNID. DE MEDIDA
10	Serviço de locação de estrutura de Pavilhão em estrutura de alumínio q30, cobertura com lona na cor branca, sintética e antichamas, pé direito até 4 (quatro) metros, iluminação, aterramento, lâmpadas de emergência e ART's.	SETUR	12.000	Diária/m²
		SEL	2.000	Diária/m²
		SMG	10	Diária/m²
		SECULT	10.000	Diária/m²
		STTU	432	Diária/m²



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		Quant. total:	24.442	Diária/m²
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO SOLICITANTE	QUANT. SOLICITADA	UNID. DE MEDIDA
11	Serviço de locação de Fechamento em estrutura metálica galvanizada, altura de até 2 (dois) metros, com saída de emergência, conforme normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros.	SETUR	8.000	Diária/met ro linear
		SEL	1.000	Diária/met ro linear
		SMG	10	Diária/met ro linear
		SECULT	5.000	Diária/met ro linear
		STTU	216	Diária/met ro linear
		Quant. total:	14.226	Diária/me tro linear
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO SOLICITANTE	QUANT. SOLICITADA	UNID. DE MEDIDA
12	Locação de Arquibancada em estrutura metálica galvanizada, com até 8 (oito) degraus, corrimão no fundo e laterais, 2 (duas) escadas nas laterais, cobertura com lonas brancas, sintética e antichamas, iluminação, aterramento e ART's.	SETUR	1.500	Diária/met ro linear
		SEL	500	Diária/met ro linear
		SMG	10	Diária/met ro linear
		SECULT	500	Diária/met ro linear
		STTU	200	Diária/met ro linear
		Quant. total:	2.710	Diária/me tro linear
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO SOLICITANTE	QUANT. SOLICITADA	UNID. DE MEDIDA
13	Serviço de locação de Estandes básicos em painéis/divisórias, estrutura em alumínio em m ² (metro quadrado), com testeira, piso compensado pintado.	SETUR	1.000	Diária/m ²
		SMG	10	Diária/m ²
		SECULT	1.500	Diária/m ²
		SEMURB	10	Diária/m ²
		SEMTAS	04	Diária/m ²
		STTU	72	Diária/m ²
		Quant. total:	2.596	Diária/m²
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO SOLICITANTE	QUANT. SOLICITADA	UNID. DE MEDIDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14	Serviço de locação de Estandes climatizados em painéis/divisórias, estrutura em alumínio por m² (metro quadrado), com testeira, com meia parede em vidro e piso revestido de carpete, com iluminação e tomadas tripolar.	SETUR	1.000	Diária/m²
		SMG	10	Diária/m²
		SECULT	3.000	Diária/m²
		SEMURB	05	Diária/m²
		STTU	216	Diária/m²
		Quant. total:	4.231	Diária/m²
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO SOLICITANTE	QUANT. SOLICITADA	UNID. DE MEDIDA
15	Locação de Piso em madeira, composto por folha compensada de 15 mm, barrotes de 5 (cinco) metros com 3 cm de espessura e forrado com carpete.	SETUR	1.000	Diária/m²
		SEL	1.500	Diária/m²
		SMG	10	Diária/m²
		SECULT	10.000	Diária/m²
		SEMURB	05	Diária/m²
		STTU	432	Diária/m²
Quant. total:	12.947	Diária/m²		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO SOLICITANTE	QUANT. SOLICITADA	UNID. DE MEDIDA
16	Serviço de locação de Pórticos em estrutura de ferro ou alumínio, medindo 4 x 8 1 x,10 metros.	SETUR	70	Diárias
		SEL	10	Diárias
		SMG	10	Diárias
		SECULT	500	Diárias
		SEMURB	02	Diárias
		STTU	36	Diárias
Quant. total:	628	Diárias		
LOTE 02 – SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO SOLICITANTE	QUANT. SOLICITADA	UNID. DE MEDIDA
17	Serviço de locação de Iluminação – 46 Beam SR (Sharpy / Pointe), 07 (sete) Spot 1200 (Rode / Viper / MH7), 19 Wash Led (Aura / Robin 600 / Nick 1206), 06 Strobo (Atomic 3000 / X-5), 16 (dezesesseis) Par de Led RGBW, 02 (dois) canhões seguidores, 18 (dezoito) lâmpadas Par 64 F-5, 12 (doze) Mini Bruts, 02 (duas) Máquinas de Fumaça DMX, 01 (um) GrandMA2 (Light / Ultralight / Fullsize).	SETUR	30	Diárias
		SEL	05	Diárias
		SMG	20	Diárias
		SECULT	200	Diárias
		SEMURB	05	Diárias
		SEMTAS	30	Diárias
		STTU	30	Diárias
Quant. total:	320	Diárias		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO	QUANT.	UNID. DE



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		SOLICITANTE	SOLICITADA	MEDIDA
18	Serviço de locação de Torres de Iluminação, equipada com motor diesel e um gerador montado sobre um trailer versátil e silencioso. O mastro é telescópio e retrátil e alcança 9,1 metros. Sustenta 4 (quatro) focos de 1000 w c/u. Devidamente abastecido no local do evento, a Contratada deverá disponibilizar técnicos de montagem, bem como engenheiro eletricista do quadro de funcionários da mesma.	SETUR	30	Diárias
		SMG	20	Diárias
		SECULT	100	Diárias
		SEMURB	05	Diárias
		SEMTAS	30	Diárias
		STTU	30	Diárias
		Quant. total:	215	Diárias
LOTE 03 – SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO SOLICITANTE	QUANT. SOLICITADA	UNID. DE MEDIDA
19	Serviço de locação de Som PA: 01 - CONSOLE de 48 (quarenta e oito) canais VOM VCA + Subgrupos (DIGI DESIGN PROFILE, MIX RACK, SC 48, SGL e DIGICO; 02 - PROCESSADORES: LAKE ou DOUBY LAKE, XTA DP ZZG. OBS.: Dimensionado para gerar 110 DB a 50 (cinquenta) metros de distância, se necessário colocar torres de delay a 60 (sessenta) metros do palco; é necessário usar front fill com 4 (quatro) caixas (Caixas da mesma marca do PA), comunicação entre PA e palco indispensável para áudio e iluminação; o sistema deve ter todo o aterramento e sistema PA L/R compatível com o local do show; 03 – MONITOR , console de 48 (quarenta e oito) canais com no mínimo 24 (vinte e quatro) auxiliares + L/R (PMSD RH, DIGI DESIGN SC 48 ou MIX RACK SGL, SIDE FILL, 04 (quatro) LINE com falantes de 10 (dez) ou 12 (doze) de cada lado, SIDE FILL 2 SUB com 04 (quatro) falantes de 18 (dezoito) ou 21 (vinte e um) de cada lado, SUB BATERIA 2 SUB, bateria com 02 (dois) falantes de 18 (dezoito) ou 21 (vinte e um), 06 (seis) MONITORES FALANTE ORIGINAL de 04 (quatro) vias com SUB e tudo dobrado. OBS.: Não serão permitidos processadores limitados e bloqueados, SIDE FILL é prioridade (SOM PERFEITO E SEM DISTORÇÃO).	SETUR	30	Diárias
		SMG	20	Diárias
		SECULT	200	Diárias
		SEMURB	05	Diárias
		SEMTAS	30	Diárias
		STTU	30	Diárias
		Quant. total:	315	Diárias



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II – RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS QUE INTEGRARÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEL – Rua Potengi, 409, Petrópolis, CEP: 59.020-030;

SETUR – Rua Jundiá, 644, Tirol, CEP: 59.020-120;

SMG – Rua Ulisses Caldas, 81, Cidade Alta, CEP: 59.025-090;

SECULT – Av. Câmara Cascudo, 434, Ribeira, CEP: 59.025-280;

SEMPLA – Rua Dr. Ewerton Dantas Cortez, 1432, Tirol, CEP: 59.020-620;

SEMURB – Av. Bernardo Vieira, 4665, Tirol, CEP: 59.015-450;

SEMTAS – Av. Bernardo Vieira, 2180, Dix-Sept Rosado, CEP: 59.030-500;

STTU – Rua Almino Afonso, 44, Ribeira, CEP: 59.012-010.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº _____ – SEMAD –SRP.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº _____/2019
VALIDADE: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. _____ brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº _____ d _____, considerando o julgamento da licitação de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2019, publicada no DOM do dia _____, bem como, a classificação das propostas, publicada no DOM de ____/____/2019, e a respectiva homologação conforme fls. _____, do processo _____/_____, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a disposição, por elas alcançadas por _____, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e nos termos desta Ata de Registro de Preços, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 11.178 de 02 de Janeiro de 2017, que regulamento a modalidade pregão; Decreto Municipal nº 11.005, de 29 de Abril de 2016, que regulamento o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Natal e legislações correlatas, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 128/2008, 139/2011, 147/2014), Lei Municipal nº 6.025/2009 e Decreto Municipal nº 8.802 de 07 de julho 2009 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

ITEM 01 – DO OBJETO:

1.1 – Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação de empresa prestadora de serviços de _____ para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Natal, de acordo com as descrições dos serviços e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

ITEM 02 – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:

2.1 - Integram a presente Ata de Registro de Preços: SETUR, SEL, SMG, SECULT, SEMPLA, SEMURB, SEMTAS, STTU.

ITEM 03 – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMAD/PMN-ORGÃO GERENCIADOR:

3.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato e retirada da nota de empenho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) produto(s) prestação do(s) serviço(s) a outro(s) órgão (aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

ITEM 04 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

4.1 - O ÓRGÃO PARTICIPANTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente Ata de Registro de Preços, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar, previamente, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente Ata de Registro de Preços junto ao mercado local, informando a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO a respectiva nota de empenho ou documento equivalente
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

ITEM 05 – DO REMANEJAMENTO ENTRE ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

5.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos totais fixados pela ata de registro de preços, somado os itens de todos os órgãos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, no entanto, será permitido o remanejamento de quantitativos entre órgãos participantes da ata de registro de preços.

ITEM 06 – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

6.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Municipal 11.005, de 29 de Abril de 2016, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

6.1.1 – Os serviços ou contratações por órgãos que não tenham participado do certame não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, e ainda, o total de adesões por órgãos não participantes do certame não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

6.1.2 - Caberá ao fornecedor do objeto licitado, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do pedido de carona, observados os quantitativos registrados em Ata, desde que este pedido não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

ITEM 07 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1 - O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;
- c) Prestar o(s) serviço(os) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Anexo I do edital de licitação Pregão Presencial – SRP nº /2019 - a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD;
- d) Fornecer o(s) material(ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;
- e) Prestar o(s) serviço(os) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;
- j) Cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) produto(s) entregue(s), com base na presente Ata de Registro de Preços, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

ITEM 08 – DA VIGÊNCIA:

8.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua publicação do Diário Oficial do Município, não podendo ser prorrogada, de acordo com o artigo 13, do Decreto Municipal nº 11.005/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ITEM 09 – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1 - Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as descrições do(s) serviço(s) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: _____				
CNPJ: _____		FONE: _____		E-MAIL: _____
END.: _____				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
	TOTAL (R\$)			

ITEM 10 – CADASTRO DE RESERVA:

10.1 - O registro das licitantes tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 21 e 22 do Decreto Municipal nº 11.005/2016.

EMPRESA: _____				
CNPJ: _____		FONE: _____		E-MAIL: _____
END.: _____				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
	TOTAL (R\$)			

ITEM 11 – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços na seguinte forma:

11.1. Os serviços a serem prestados estão relacionados no instrumento convocatório e implantado conforme o termo de referência, parte integrante do edital.

11.2. Mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, conferência e o devido "atesto" fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, através de Ordem Bancária emitida em nome da(s) licitante(s) vencedora(s) e creditada em sua Conta Corrente que deverá estar especificada no corpo da referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de débito ou positivas com efeito de Negativa atualizadas, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

11.3. No caso de aplicação de eventual multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.4. Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

11.5. Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

11.6. Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234.

11.7. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor do débito será atualizado desde a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

ITEM 12 – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA:

12.1 - A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se forem o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

ITEM 13 – DA PUBLICIDADE:

13.1 - Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as descrições resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata de Registro de Preços, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

ITEM 14 – DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 18, do Decreto Municipal nº 11.005, de 29 de Abril de 2016.

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato nova que eleve o seu custo, cabendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

ITEM 15 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

15.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente Ata de Registro de Preços;
- b. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- c. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

de Preços;

- e. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- g. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Exm^a Sr^a. Secretária Municipal de Administração – SEMAD.

ITEM 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Aquela que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal do Natal, pelo prazo **de até 5 anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2 - Atrasar injustificadamente a prestação dos serviços licitados, após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

16.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.5 - A aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência na prestação dos serviços licitados ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

16.6 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.7 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.4, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.8 - A sanção estabelecida na alínea “d” do item 16.4, é de competência exclusiva do Secretário Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

ITEM 17 – DA DOCUMENTAÇÃO:

17.1 – A Presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

Processo Licitatório nº _____ -SEMAD-SRP

- a) Edital do Pregão ELETRÔNICO - SRP nº _____ /2019-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ a SECRETARIA MUNICIPAL. DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD e anexos;
- b) Proposta de Preços da(s) FORNECEDORA(S).

ITEM 18 – DO FORO:

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento da ata de registro de preços.

Por estarem de acordo, assinam a Presente Ata.

Natal, _____ de _____ 2019.

Pela SECRETARIA MUNICIPAL. DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Secretária Municipal

Pelas empresas:

Nome _____ p/ empresa.

Nome _____ p/ empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
_____, E A EMPRESA_____.

A Prefeitura Municipal do Natal, por intermédio da SECRETARIA _____, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA e aqui representada por _____, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 6.025/2009, no Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº _____, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24._____/20__.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente avença consiste na contratação de empresa prestadora de serviços de _____ para atender às necessidades da Secretaria Municipal de _____, de acordo com as descrições dos serviços e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
	TOTAL (R\$)			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência de/até _____ dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - No decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a contratada a prestar os serviços obedecendo as condições seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- I - Prestar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com as descrições e obrigações discriminadas no Edital e no Termo de Referência – Anexo I do edital;
- II - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- III - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato;
- IV - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- V - Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- VI - Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- VII - Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade fiscal e trabalhista.
- VIII - Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;
- IX - Comparecer, sempre que solicitada, à sede do órgão, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;
- X - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- XI - Demais obrigações descritas no termo de referência;
- XII - Manter sede, filial ou escritório no município de Natal ou Região Metropolitana, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes a seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Durante a execução do presente ajuste obriga-se a CONTRATANTE a:

- I - emitir Nota de Empenho em favor da licitante a quem foi adjudicado o objeto do certame licitatório;
- II - designar um servidor para fiscalizar a execução dos serviços;
- III - acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- IV - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

5.1 - Ao Fiscal do Contrato caberá:

- I - Durante a vigência deste contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado para tal, representando a CONTRATANTE.
- II - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

convenientes.

IV - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.

V – O fiscal deverá acompanhar durante toda a execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista e todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O objeto do presente ajuste deverá ser prestado na sede da Secretaria Municipal de _____, que assumirá todas as responsabilidades daí decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O prazo estabelecido para a execução do contrato por parte da contratada será de/até _____ (_____) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

7.2 - Tal prazo poderá ser prorrogado, nos termos e condições disciplinados pelo Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, em sua atual redação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços na seguinte forma:

9.1. Os serviços a serem prestados estão relacionados no instrumento convocatório e implantado conforme o termo de referência, parte integrante do edital.

9.2. Mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, conferência e o devido "atesto" fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, através de Ordem Bancária emitida em nome da(s) licitante(s) vencedora(s) e creditada em sua Conta Corrente que deverá estar especificada no corpo da referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de débito ou positivas com efeito de Negativa atualizadas, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

9.3. No caso de aplicação de eventual multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.

9.4. Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

9.5. Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

9.6. Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.7. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor do débito será atualizado desde a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

9.8. O preço será fixo e irreajustável durante os primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual, após o qual o contrato poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, observando o índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na ocorrência da sua extinção, o índice que venha substituí-lo, ou ainda, outro que seja fixado pelo governo, que mais se aproxime do índice extinto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 - O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1 - As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários através da Dotação Orçamentária _____ - _____;
Atividade/Projeto _____ - _____; Fonte: _____ - _____;
Anexo: _____ - _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aquela que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal do Natal, pelo prazo **de até 5 anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2 - Atrasar injustificadamente a prestação dos serviços licitados, após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

12.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 12.2,



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.5 - A aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência na prestação dos serviços licitados ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

12.6 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.7 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.4, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.8 - A sanção estabelecida na alínea “d” do item 12.4, é de competência exclusiva do Secretário Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

da Lei Federal nº 8.666/1993;

- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração dos serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem 13.1 deste contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

13.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta de preços da contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES

15.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Natal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Natal, _____ de _____ de 20____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da proponente)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24.____/20____ – PROCESSO Nº ____/20____ - ____

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
	TOTAL (R\$)			
Dados a constar na proposta		Preenchimento pelo proponente		
Razão social				
CNPJ				
Dados Bancários				
Endereço				
Telefone/Fax				
E-mail (se houver)				
Nome do Signatário (para assinatura do contrato)				
Estado civil do Signatário				
Identidade do Signatário				
Nacionalidade do Signatário				
CPF do Signatário				
Prazo de Validade da Proposta				
Local de prestação dos serviços				
Declaro estar de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, descarrego, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.				
Observações:				

Data: ____ de _____ de 20__.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(MODELO I)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº ____/20__

.....
....., (nome da empresa), CNPJ ou CIC Nº, declara, sob as
penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/2002,
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital da licitação por PREGÃO
PRESENCIAL Nº ____/20__.

Natal, ____/____/____

Representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(MODELO II)
(ME e EPP)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

Pregão Presencial nº _____

A empresa (razão social) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número), sediada na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº (número) e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº (número), DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Natal, ____/____/____

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(MODELO III)

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Pregão Presencial nº ____/20__.

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Cédula de Identidade n.ºe CPF sob o n.º, a participar da licitação instaurada pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/20__, supra referenciada, na qualidade de Representante legal da Empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.
Natal, ____/____/____

Representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(MODELO IV)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº ____/20__

....., (nome da empresa), CNPJ ou CIC Nº, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal, ____/____/____

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
(MODELO V)

MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

Ref.: Pregão Presencial nº ____/20__.

....., (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o número, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Natal, ____/____/____

Representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)